

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PREUNI, Nº. 01 de 03 de dezembro de 2012.**

**EMENTA:** dispõe sobre nova sistemática de tombamento de bens permanentes comprados com recursos de projetos de pesquisa da FAPERJ e dá outras providências.

**O Prefeito Universitário**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída uma nova rotina de tombamento de equipamentos adquiridos com recursos de fomento à pesquisa da FAPERJ no âmbito da Universidade Federal Fluminense, para atender a uma política de economicidade e eficiência da administração patrimonial.

Artigo 2º Os pesquisadores solicitarão o tombamento dos bens conforme fluxo de recebimento de documentos já existente na Coordenação de Administração Patrimonial, para análise e processamento.

Artigo 3º Mediante agendamento a ser realizado por servidor da CAP/UNI, os pesquisadores receberão o ofício de prestação de contas à FAPERJ, as placas de identificação patrimonial e o Termo de Responsabilidade de Bens Móveis.

Artigo 4º A entrega do ofício para prestação de contas na FAPERJ ficará condicionada à aposição da assinatura do coordenador do projeto no Termo de Responsabilidade de Bens Móveis relativo ao processo de tombamento em referência.

Artigo 5º O pesquisador ficará responsável pela colagem das etiquetas de controle de patrimônio conforme as indicações constantes do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis por ele assinado no ato de obtenção de seu ofício para prestação de contas.

Artigo 6º O extravio de placas, a colagem indevida destas nos bens em desconformidade às referências do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis, bem como a prestação falsa de informações sobre bens serão de responsabilidade exclusiva do pesquisador que coordenar o projeto de pesquisa e em caso de realização de auditorias internas e externas, o professor deverá prestar esclarecimentos sobre a localização, guarda dos bens e estado em que se encontram.

Artigo 7º Na hipótese de o desaparecimento dos bens ocorrer, em qualquer fase do processo de tombamento o pesquisador deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência para que este conste nos autos .

Artigo 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Administração Patrimonial.

Artigo 9º Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

MÁRIO AUGUSTO RONCONI

Prefeito Universitário

#####